



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 7 3 6 7 **(11 DE JUNHO DE 2015)**

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 4767, DE 14 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **O Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao artigo 20, da Lei Municipal 4767, de 14 de abril de 2015; e

CONSIDERANDO que, conforme a disposição contida no Artigo 20 da Lei Municipal n.º 4767, de 14 de abril de 2015, os requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais devem ser estabelecidos em decreto a ser expedido no prazo de 60 dias da publicação da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais para firmar eventuais contratos de gestão com objetos voltados às áreas da educação, cultura, saúde e esporte.

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 1º - O pedido de qualificação como Organização Social - OS, formulado pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas da educação, cultura, saúde e esporte, e que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 4767, de 14 de abril de 2015, será encaminhado ao Secretário Municipal da Pasta correspondente, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

I - registro de seu ato constitutivo, dispendo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 7 3 6 7 **(11 DE JUNHO DE 2015)**

-2-

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;

d) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução, quando existir contrato de gestão com o Município;

f) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados nos termos do contrato de gestão;

i) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica.

II - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria;

III - balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos 2 (dois) anos anteriores;

IV - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

V - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de saúde, nos termos mencionados no “caput” deste artigo, há mais de 2 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 7 3 6 7 **(11 DE JUNHO DE 2015)**

-3-

§ 1º. Para fins do disposto no inciso V do “caput” deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades dirigidas à respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal da Área Correspondente deverá verificar a conformidade dos documentos arrolados no artigo 1º deste Decreto.

ARTIGO 3º - Analisado o requerimento, o Secretário Municipal da Área correspondente deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu protocolamento.

§ 1º. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial do Estado, do Município e no site oficial da Prefeitura.

§ 2º. No caso de deferimento do pedido, a Secretaria Municipal correspondente emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º. Em caso de indeferimento, a Secretaria Municipal correspondente fará publicar o despacho, juntamente com as respectivas razões, no Diário Oficial do Estado, do Município e no site oficial da Prefeitura.

§ 4º. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 1º da Lei nº 4767, de 14 de abril de 2015;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4767, de 14 de abril de 2015;

III - apresente a documentação discriminada no artigo 1º deste decreto de forma incompleta.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Secretaria Municipal correspondente poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 7 3 6 7 **(11 DE JUNHO DE 2015)**

-4-

§ 6º. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei nº 4767, de 14 de abril de 2015, bem como deste Decreto.

ARTIGO 4º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, às Secretarias Municipais respectivas, sob pena de cancelamento da qualificação.

ARTIGO 5º - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público nas áreas constantes do “caput” do Artigo 1º da Lei 4767/2015.

ARTIGO 6º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal da área respectiva poderá proceder à desqualificação da Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

ARTIGO 8º - A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

III - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei nº 4767, de 14 de abril de 2015 ou neste Decreto.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 7 3 6 7
(11 DE JUNHO DE 2015)

-5-

§ 2º. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º. A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPITULO II

DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Do Comunicado de Interesse Público

ARTIGO 9º - Para os efeitos da Lei nº 4767, de 14 de abril de 2015, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde no Município de Caieiras-SP.

ARTIGO 10 - A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Estado, do Município e no site oficial da Prefeitura, de Comunicado de Interesse Público, do qual constarão:

I - objeto da parceria que a Secretaria Municipal respectiva pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos equipamentos e serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 7 3 6 7
(11 DE JUNHO DE 2015)

-6-

II - indicação da data limite para que as Organizações Sociais, qualificadas na forma da Lei nº 4767, de 14 de abril de 2015, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo e de outras formas de divulgação, a Secretaria Municipal respectiva deverá providenciar o envio do Comunicado de Interesse Público para as Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria, nos termos da Lei nº 4767, de 14 de abril de 2015, e respectivas alterações posteriores, bem como comprovar o seu efetivo recebimento.

§ 2º. A data limite referida no inciso II do “caput” deste artigo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial do Estado, do Município e no site oficial da Prefeitura.

ARTIGO 11 - Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei nº 4767, de 14 de abril de 2015, a Secretaria Municipal respectiva poderá repetir o procedimento previsto no artigo 10 deste Decreto quantas vezes julgar conveniente.

ARTIGO 12 – Quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria na mesma unidade administrativa, a celebração do contrato de gestão deverá ser precedida de processo seletivo, conforme Artigos 18 e seguintes deste Decreto.

ARTIGO 13 - Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto do Comunicado de Interesse Público, ficará dispensada a realização de processo seletivo.

ARTIGO 14 - Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser previamente
aprovado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7367 (11 DE JUNHO DE 2015)

-7-

I - pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

II - pelo titular da Secretaria Municipal correspondente.

ARTIGO 15 - O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Caieiras-SP, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria Municipal respectiva e da Organização Social, bem como conterá:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

III - previsão expressa do prazo do contrato e dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções;

Parágrafo único - Caberá ao Secretário Municipal da Pasta correspondente definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

ARTIGO 16 - A Secretaria Municipal correspondente providenciará a publicação do inteiro teor do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial do Estado, do Município e no site oficial da Prefeitura.

ARTIGO 17 - A Secretaria Municipal respectiva deverá, ainda, encaminhar as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, para disponibilização no Portal da Prefeitura do Município de Caieiras-SP na Internet.

Seção III

Do

Processo

Seletivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7367 (11 DE JUNHO DE 2015)

-8-

ARTIGO 18 - A Secretaria Municipal respectiva deverá promover processo de seleção quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria na mesma unidade administrativa, e observará as normas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. O processo de seleção obedecerá aos princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos.

§ 2º. Somente poderão participar do processo de seleção as Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei nº 4767, de 14 de abril de 2015, que manifestarem expressamente seu interesse em firmar contrato de gestão, na forma disposta no artigo 10 deste decreto.

ARTIGO 19 - O processo de seleção terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do Secretário Municipal da Pasta respectiva.

§ 1º. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - comprovantes de publicação, envio e recebimento do Comunicado de Interesse Público;

II - relação das Organizações Sociais que manifestaram expressamente interesse em firmar o contrato de gestão objeto do respectivo Comunicado de Interesse Público;

III - edital e respectivos anexos, bem como os comprovantes de suas publicações;

IV - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;

V - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

VI - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção;

VII - pareceres técnicos e/ou jurídicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 7 3 6 7 **(11 DE JUNHO DE 2015)**

-9-

VIII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despachos decisórios do Secretário Municipal da Pasta, devidamente fundamentados;

X - minuta de contrato de gestão.

§ 2º. As minutas do edital do processo de seleção e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, sem prejuízo do disposto no artigo 14 deste decreto.

ARTIGO 20 - O processo de seleção de que trata este Decreto observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital;

II - recebimento, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos.

ARTIGO 21 - A Secretaria Municipal correspondente fará publicar o edital do processo de seleção no Diário Oficial do Estado, do Município e no site oficial da Prefeitura.

Seção IV

Do Edital

ARTIGO 22 - O edital do processo de seleção conterá:

I - descrição da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 7 3 6 7
(11 DE JUNHO DE 2015)

-10-

Parágrafo Único - A data para apresentação dos programas de trabalho objeto do processo de seleção será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do edital no Diário Oficial do Estado, do Município e no site oficial da Prefeitura.

Seção V

Dos Programas de Trabalho

ARTIGO 23 - Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - comprovação da regularidade jurídico fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 1º. A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do “caput” deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º. A exigência prevista no inciso VI do “caput” deste artigo limitar-se-á à demonstração da experiência gerencial da Organização Social na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 7 3 6 7 **(11 DE JUNHO DE 2015)**

-11-

ARTIGO 24 - Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo de seleção, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - certificado de qualificação como Organização Social, nos termos da legislação municipal que rege a matéria, emitido pela Secretaria Municipal correspondente ou mediante apresentação de cópia da respectiva publicação em Diário Oficial;

II - certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

III - declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003.

ARTIGO 25 - Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção, 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida no edital e no artigo 24 deste decreto (ENVELOPE 1), e o programa de trabalho proposto (ENVELOPE 2).

Seção VI

Da Comissão Especial de Seleção

ARTIGO 26 - A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Chefe do Executivo, será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

ARTIGO 27 - Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 7 3 6 7
(11 DE JUNHO DE 2015)

-12-

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do “caput” deste artigo.

ARTIGO 28 - Da sessão de abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Seção VII

Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

ARTIGO 29 - No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos em edital:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

ARTIGO 30 - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Estado, do Município ou e no site oficial da Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 7 3 6 7
(11 DE JUNHO DE 2015)

-13-

ARTIGO 31 - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Estado ou do Município, a contar da última publicação.

§ 1º. Da interposição de recurso caberá contrarrazões pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º. No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do Secretário Municipal respectivo.

Seção VIII

Da Celebração do Contrato de Gestão

ARTIGO 32 - Decorridos os prazos previstos no artigo 31 deste Decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

ARTIGO 33 - Do contrato de gestão deverá constar cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, observadas as regras estabelecidas no artigo 12 da Lei nº 4767, de 14 de abril de 2015.

§ 1º. Os bens objeto da permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º. As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

ARTIGO 34 - Aplica-se o disposto no artigo 33 deste Decreto também à hipótese prevista em seu artigo 13.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 7 3 6 7
(11 DE JUNHO DE 2015)

-14-

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DE GESTÃO

Da Comissão de Avaliação

ARTIGO 35 - O Secretário Municipal da Pasta respectiva constituirá Comissão de Avaliação da execução do contrato de gestão firmado com a Organização Social no âmbito de sua competência.

§ 1º. A Comissão de Avaliação deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria.

§ 2º. O Presidente da Comissão de Avaliação será escolhido pelo Secretário Municipal da Pasta respectiva, dentre os membros do Poder Executivo.

ARTIGO 36 - Compete à Comissão de Avaliação analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido Colegiado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 4767, de 14 de abril de 2015.

§ 1º. A Comissão de Avaliação deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º. Compete ainda, à Comissão de Avaliação, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Avaliação poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 7 3 6 7
(11 DE JUNHO DE 2015)

-15-

§ 4º. Das reuniões da Comissão de Avaliação serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º. O relatório conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 2 (duas) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal da Pasta respectiva

§ 6º. A Administração disponibilizará o relatório no Portal da Prefeitura do Município de Caieiras-SP na Internet.

ARTIGO 37 - O Presidente da Comissão de Avaliação é obrigado a comunicar oficialmente, ao Gabinete do Prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38 - Instaurado o processo administrativo de que trata o artigo 16 da Lei nº 4767, de 14 de abril de 2015, o Poder Executivo, mediante solicitação do titular da Secretaria Municipal Respectiva, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

ARTIGO 39 - O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria Municipal respectiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão, devendo ser publicado na forma do artigo 17, da Lei nº 4767, de 14 de abril de 2015.

ARTIGO 40 - Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal respectiva até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 7 3 6 7
(11 DE JUNHO DE 2015)

-16-

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal respectiva providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Município ou do Estado de São Paulo e no site oficial da Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

ARTIGO 41 - Compete ao Gabinete do Prefeito editar as normas necessárias para regulamentar as atividades das Organizações Sociais no âmbito da Prefeitura Municipal de Caieiras-SP.

ARTIGO 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 11 de junho de 2015.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicado no Quadro de Editais.